

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 1082/2004 de 30 de Julho de 2004

ALMA – ALOJAMENTOS EM MADEIRA, LDA.

Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Grande. Matrícula n.º 00448/13 de Maio de 2004; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 3/ 13 de Maio de 2003.

Lorena Correia da Câmara Necho Ribeiro, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Grande:

Certifico que entre Luís Filipe da Conceição Marques, casado com Ana Paula Augusto Rodrigues da Silva Marques, sob o regime da separação de bens, residente na Rua Felizardo Lima, 128, 2º direito, no Porto e Jorge Lira, casado com Sónia Fernandes da Silva Neves, na comunhão de adquiridos, residente na Vila Diagonal, 2190, Silva Escura, Maia, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

Denominação e sede

1 - A sociedade adopta como denominação social e comercial a firma ALMA – ALOJAMENTOS EM MADEIRA, LDA.

2 - A sede da sociedade situa-se na Rua Gonçalo Velho, 53, Rabo de Peixe, Ribeira Grande, concelho de Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.

3 - Por deliberação da gerência, pode a sede social ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, assim como abrir ou encerrar filiais, agências, delegações ou outra qualquer forma de representação social, tanto em território nacional como estrangeiro.

Artigo 2.º

Objecto social

1. O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Criação, produção, construção e comercialização de edificações, no todo ou em parte constituídas em madeira;
- b) Montagem de edifícios pré-fabricados, no todo ou em parte;

- c) Remodelação, renovação ou reabilitação de edificações preexistentes, no todo ou em parte constituídas em madeira;
- d) Fabricação e fornecimento de obras de carpintaria para a construção;
- e) Realização de acabamentos interiores, carpintaria e caixilharia;
- f) Realização de projectos de arquitectura e engenharia para a construção;
- g) Gestão, direcção e fiscalização de obras de construção de edificações e arranjos envolventes;
- h) Compra, venda, revenda e arrendamento de propriedades e edificações;
- i) Compra, venda, revenda e aluguer de veículos ou equipamentos para a construção;
- j) Importação e exportação parcial ou na totalidade de edificações pré fabricadas ou em madeira;
- k) Representação de marcas estrangeiras, fabricantes ou fornecedoras de edificações ou componentes de edificações, materiais e equipamentos para a construção;
- l) Importação, exportação, aquisição e venda de veículos, equipamentos e materiais.

Artigo 3.º

Capital social e quotas

1 - O capital social da sociedade é de cinco mil euros integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas com o seguinte valor nominal e sócios:

a) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Luís Filipe da Conceição Marques;

b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Jorge Lira.

Artigo 4.º

Cessão de quotas e direito de preferência

1 - A cessão total ou parcial de quotas só é livre entre os sócios. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

2 - No caso de cessão total ou parcial de quota a favor de não sócios, os sócios, em primeiro lugar e a sociedade, em segundo, têm direito de preferência.

3 - Para o exercício do direito de preferência referido na alínea anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota total ou parcialmente deverá comunicar essa vontade

aos restantes sócios e à gerência da sociedade através de carta registada indicando as condições em que vai efectuar a cessão e todas as responsabilidades das quais se pretende desonerar.

Cada um dos preferentes, por sua vez, comunicará àquele, pela mesma forma e dentro do prazo máximo de trinta dias de calendário a contar da recepção da respectiva carta, se pretendem adquirir a quota, nas condições referidas.

4 - No caso de nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência, e depois de cumprido o estabelecido no número anterior, pertence o mesmo à sociedade, devendo o sócio que pretende alienar a sua quota transmitir àquele a sua intenção, da mesma forma que o fez relativamente aos sócios, seguindo-se os ulteriores termos para o efeito estabelecidos.

Artigo 5.º

Amortização de quotas

1 - É admitida a amortização de quotas pela sociedade:

a) Por acordo com o sócio;

b) Se uma sociedade, proprietária de uma quota, se dissolver ou for declarada falida;

c) Se a quota for penhorada, arrestada ou, por qualquer outra forma, sujeita a apreensão judicial;

d) Se um dos sócios ceder, total ou parcialmente, a sua quota em infracção das regras estabelecidas no artigo anterior;

e) Por qualquer outra circunstância prevista por lei.

2 - A sociedade pode exercer o direito de amortização da quota no prazo de noventa dias de calendário, contados a partir do conhecimento por algum gerente ou sócio da sociedade sobre qualquer dos factos referidos no número anterior.

3 - O montante que a sociedade tiver que pagar pela amortização de qualquer quota será fixado na assembleia geral, devendo essa determinação ter por base o balanço e contas aprovado e respeitantes ao exercício anterior, bem como um balanço e contas especiais relativos ao período decorrido do exercício em curso,

aprovado para o efeito.

4 - O pagamento da contrapartida da amortização da quota em causa será efectuado em duas prestações semestrais e iguais vencíveis no último dia dos meses de Julho e Dezembro do ano subsequente ao da amortização.

Artigo 6.º

Gerência

1 - A gerência da sociedade é exercida por dois ou mais gerentes.

2 - A gerência poderá não ser remunerada, competindo à assembleia geral decidir e fixar uma eventual remuneração, que pode ser constituída por uma parte fixa e outra variável, exclusivamente uma parte fixa ou, exclusivamente, uma parte variável em função dos lucros.

3 - A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de um gerente para exercer poderes normais de administração social (e relacionados com o objecto social);

b) Pela assinatura de dois gerentes para a prática dos seguintes actos:

1. Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, para instaurar e prosseguir processos judiciais, podendo igualmente confessar, desistir transigir (e assumir compromissos arbitrais).

2 - Adquirir ou alienar quaisquer bens imóveis ou móveis, nomeadamente, veículos automóveis, e outros, para serviço da sociedade.

3 - Celebrar e assinar contratos de locação financeira mobiliária.

4 - A gerência poderá obrigar a sociedade em todos os actos próprios e normais de administração relacionados com o objecto social da sociedade, e ainda em todos os actos que promovam a aquisição ou alienação de bens imóveis ou móveis incluindo veículos automóveis pesados ou ligeiros, para serviço da sociedade, e em contratos de locação financeira.

5 - Ficam desde já nomeados gerentes o sócio Luís Filipe da Conceição Marques e o sócio Jorge Lira.

Artigo 7.º

Distribuição de lucros

1 - Os lucros Líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento (5%) para a constituição ou reconstituição da reserva Legal;

b) Os montantes, sem qualquer limite, para a constituição ou reforço de outras reservas, para a prossecução de outros fins de interesse para a sociedade e para atribuição de eventual gratificação aos gerentes nos termos precisos que forem decididos na assembleia geral de aprovação de contas;

c) O remanescente, para distribuição pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 8.º

Dissolução e liquidação

1 - A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos, termos e condições previstas na lei.

2 - Deliberada a liquidação, a assembleia geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações e o prazo da liquidação.

3 - À liquidação realizar-se-á extrajudicialmente competindo aos liquidatários as atribuições e os poderes consignados nas normas aplicáveis.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Grande, 18 de Junho de 2004. – A Escriturária Superior,
Lorena Correia da Câmara Necho Ribeiro.